

---

---

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**

---

Aprovada em Reunião do  
Conselho de Administração  
realizada em 26 de março de 2025.

---

# ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. PÚBLICO-ALVO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. REGRAS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. CÓDIGO DE CONDUTA.....</b>	<b>8</b>
<b>6. PENALIDADES .....</b>	<b>9</b>
<b>7. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....</b>	<b>9</b>

# **UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**

## **POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **1. OBJETIVO**

**1.1** O objetivo da presente Política para Transações com Partes Relacionadas é estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Unicasa Indústria de Móveis S.A. e seus Administradores de modo a assegurar que as decisões, envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas com plena independência e transparência tendo em vista os interesses da Unicasa e de seus acionistas. Esta Política foi estabelecida com base na legislação vigente especialmente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), práticas e regulamentos da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

**1.2** Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política para Transações com Partes Relacionadas deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

### **2. PÚBLICO-ALVO**

**2.1** A presente Política aplica-se à Unicasa e às suas empresas controladas, bem como a todos os colaboradores, administradores da Companhia e sociedades coligadas da Companhia.

### **3. RESPONSABILIDADES**

**3.1** Nesta Política são definidas as responsabilidades atribuídas às áreas e órgãos da Unicasa em função das regras aqui estabelecidas.

### **4. REGRAS**

#### **4.1 Definição das partes relacionadas**

A Companhia se utiliza das orientações estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 e eventuais revisões posteriores, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM na Resolução 94 de 20 de maio de 2022 que trata das divulgações sobre Partes Relacionadas.

Para fins desta Política, são consideradas “Partes Relacionadas” à Companhia:

1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
  1. tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  2. tenha influência significativa sobre a Companhia; ou,
  3. seja membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da sua controladora.
  
2. Uma entidade em alguma das situações abaixo:
  1. seja membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
  2. a entidade/Companhia seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) pela Companhia/entidade ou outra entidade do mesmo grupo econômico;
  3. a entidade e a Companhia estejam sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
  4. a entidade/Companhia esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira;
  5. entidade e a Companhia/entidade seja coligada dessa terceira entidade;
  6. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (1); ou
  7. uma pessoa identificada no item (1) tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja, membro do pessoal chave da administração dessa entidade.

**4.1.1. Membros Próximos da Família:** são considerados membros próximos da família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

1. os filhos da pessoa, seu cônjuge ou companheiro(a);
2. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
3. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

## **4.2. Definições de Condições de Mercado, Comutatividade, Transações Correlatas, e Transações com Parte(s) Relacionada(s).**

**4.2.1. Condições de mercado:** são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, e ainda os reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia). Na negociação entre Partes

Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Unicasa com partes independentes.

**4.2.2. Comutatividade:** Contratos comutativos são os de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes. Os atos e negócios jurídicos entre Partes Relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. A comutatividade será apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento jurídico com outros atos e negócios jurídicos praticados no mercado.

**4.2.3. Transações Correlatas:** são consideradas Transações Correlatas as transações similares com relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

1. transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato; e
2. transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos.

**4.2.4. O termo “Transações com Partes Relacionadas”.** As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver, ou não, um valor alocado à transação ou qualquer tipo de pagamento.

### **4.3. Formalização de Transações entre Partes Relacionadas.**

**4.3.1.** Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

1. as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta da Companhia e demais políticas internas;
2. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como, mas sem limitação: nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, condições para rescisão, dentre outros. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato

- sucessivo, em condições equivalentes às aquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;
3. as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Unicasa, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
  4. as transações de prestação continuada de serviços devem ter prazo determinado de, no máximo, 3 (três) anos podendo ser renovadas após nova avaliação de condições de mercado e alternativas de fornecimento por terceiros que são considerados partes não relacionadas;
  5. as transações devem ser aprovadas, atendendo aos requisitos desta Política e da legislação vigente, abstando-se de participar (opinar, sugerir, influenciar ou deliberar) o Administrador que possa ter caracterizado provável conflito de interesse;
  6. as transações deverão ter anuência do Diretor Financeiro, no caso de transações equivalentes a até a 1% do Patrimônio Líquido, da Diretoria Estatutária, no caso de transações maiores que 1% e menores que 5% do Patrimônio Líquido, ou do Conselho de Administração, no caso de transações maiores que 5% do Patrimônio Líquido, conforme definido na alínea “s” do artigo 22º do Estatuto Social da Companhia;
  7. o administrador impedido deverá consignar em ata, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações a natureza e extensão do seu interesse, se estiver presente na reunião ou informar previamente aos demais diretores seu não comparecimento nesta reunião por motivo de impedimento.

#### **4.4. Estrutura de Governança e Responsabilidades das Transações entre Partes Relacionadas.**

**4.4.1.** Em todas as Transações de Partes Relacionadas com a Unicasa, as seguintes regras deverão ser observadas:

1. A identificação da transação como sendo com Parte Relacionada fica sob responsabilidade da gestão da área que esteja conduzindo a negociação, ficando, também, como responsável por informar tempestivamente à área de Controladoria da Companhia sobre a transação, comprovando o atendimento desta Política. A área de Controladoria encaminhará a transação ao órgão responsável pela autorização conforme previsto no item 4.3.1;
2. O órgão responsável deverá verificar as características, condições e vantagens da referida transação para a Unicasa, emitir parecer contendo sua recomendação de aprovação ou rejeição da transação, e, quando necessário, sujeitá-la à aprovação do órgão de administração competente;
3. O parecer do órgão responsável também deverá ser encaminhado, para conhecimento, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, quando instalados;

4. A submissão das transações aos órgãos de administração competente deverá vir acompanhada de:
  1. quadro comparativo de preços e condições após equalização técnica com outras cotações de mercado, sempre que viável, visando atender ao disposto no item 4.3.1
  2. razões que asseguram condições comutativas;
  3. justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros;
  4. tipo de relacionamento com a Parte Relacionada;
  5. informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e
  6. benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada.

**4.4.2.** As regras dispostas neste item não se aplicarão nos seguintes casos:

1. operações realizadas entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada acima de 1% (um por cento) por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
2. transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada acima de 1% (um por cento) por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

**4.4.3.** Caso os valores com transações com determinada parte relacionada atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia a mesma deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração conforme dispõe o estatuto social da Companhia em seu artigo 22, alínea “s”, e divulgada nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80/22, conforme alterada.

## **4.5. Impedimento**

**4.5.1.** A Administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da Unicasa, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

**4.5.2.** Nas situações nas quais o processo decisório da Companhia requeira o envolvimento de pessoa ou entidade caracterizada como Parte Relacionada nos termos desta Política para debate e/ou deliberação de determinada transação, este(a) deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas, identificando claramente e de forma transparente seu potencial conflito de interesse, o que deverá constar do documento do órgão competente que deliberar sobre a transação. A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tenha interesse conflitante com a

matéria deliberada é anulável e o acionista responde pelos danos causados, devendo nos transferir as vantagens que tiver auferido.

**4.5.3.** Nas situações em que o Diretor Financeiro estiver impedido ou pelo menos dois membros da Diretoria Estatutária se declararem impedidos, a decisão sobre a transação deverá ser encaminhada para o órgão imediatamente superior, conforme alçada definida no item 4.3.1.

#### **4.6. Obrigação de Divulgação**

**4.6.1.** Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, da Resolução da CVM nº 94/22 e Anexo Fda Resolução CVM nº 80/22, conforme alterada, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, sua relação com a Companhia, o objeto e os principais termos e condições da transação e quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Unicasa.

**4.6.2.** A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's), também no Formulário de Referência nos termos da Resolução CVM 80/22 e conforme determinado na Resolução CVM nº 94/22.

#### **4.7. Transações Vedadas**

**4.7.1.** São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

1. realizadas em condições que comprovadamente não sejam as Condições de Mercado;
2. concessão de empréstimos, prestação de fiança, garantia ou adiantamentos aos acionistas controladores, administradores da Companhia e demais partes relacionadas conforme definidas nesta Política;
3. contratos de prestação de serviços pela Companhia (contratada) com Partes Relacionadas (contratantes) que (a) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Companhia, ou (b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; ou
4. reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

## **5. CÓDIGO DE CONDUTA**

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores e administradores da Unicasa, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e nas outras Políticas Corporativas da Companhia.

## **6. PENALIDADES**

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria (se estiver instalado), com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

## **7. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

As comunicações entre os membros do Comitê e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de março de 2025.